



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

COMPROMISSO COM O POVO.



LEI Nº 727/2001

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas para os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2000, desde que o débito remanescente seja pago até 30 de novembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os débitos a partir de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) poderão ser objeto de parcelamento, com os mesmos benefícios, em até quatro (04) parcelas, se requerido até 30 de agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os requerimentos de pagamento administrativo, deverão ser protocolados junto a Secretaria de Finanças, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário de Finanças do Município para deferir o requerimento de parcelamento.

Art. 2º - Os débitos fiscais parcelados quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalente a taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia SELIC, acumulada mensalmente e de multas diária de 0,33% limitada a 20%

Art. 3º - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S.A.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 06 de agosto de 2001.

Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
Prefeito